



PARECER MPCO nº 00211/2020

PROCESSO TC Nº 15100058-0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

INTERESSADO: SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 018/2020 (doc. 606), a Câmara Municipal de Bezerros encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Severino Otávio Raposo Monteiro, afeitas ao exercício financeiro de 2014: a) Resolução nº 129/2020, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 606); e b) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 605).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas do Prefeito de Bezerros afeitas ao exercício financeiro de 2014, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas.

Esclareço que a documentação encaminhada evidencia que não foi providenciada a notificação do Prefeito, em caráter prévio ao julgamento das contas. No entanto, tendo em vista a aprovação, com ressalvas, das contas, ensejando patente ausência de prejuízo ao Interessado, e o acolhimento do parecer prévio do TCE à oportunidade do julgamento das contas, entendo válida a deliberação.

Assim, a despeito de não ter sido encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, haja vista a omissão quanto ao envio da comprovação da notificação do interessado para defesa (art. 2º, §2º, II), das atas das deliberações das comissões e plenário (art. 2º, §2º, III), e da comprovação de publicação da deliberação (art. 2º, §2º, VII), os elementos encaminhados permitem constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2014, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a ausência de prejuízo ao prefeito decorrente da ausência de sua notificação, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, 13 de abril de 2020.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas